

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

**REGULAMENTO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL
E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA DO IF SUDESTE MG**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA**

Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade regular as atividades de propriedade intelectual e transferência de tecnologia no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, IF Sudeste MG, visando:

I – valorizar as atividades de pesquisa científica e tecnológica desenvolvidas no IF Sudeste MG;

II – definir e regulamentar uma política de proteção dos resultados das pesquisas desenvolvidas no IF Sudeste MG;

III – estruturar os procedimentos que possibilitem a transferência de tecnologia das atividades de pesquisa desenvolvidas no IF Sudeste MG;

IV – fixar critérios para a participação dos servidores ou não-servidores do IF Sudeste MG nos resultados obtidos com o licenciamento de patentes e a transferência de tecnologia.

Art. 2º. O presente Regulamento tem como principais referências legais:

I – a Constituição Federal do Brasil de 1988, nos seus artigos 218 e 219;

II – a Resolução nº 57, de 06 de julho de 1988, do Conselho Nacional de Direito Autoral – CNDA;

III – a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004;

IV – a Lei da Propriedade Industrial, lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996;

V – a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que institui o direito de Proteção de Cultivares, regulamentada pelo Decreto nº 2.366, de 05 de novembro de 1997;

VI – o Decreto nº 2.553, de 16 de abril de 1998 e a Portaria nº 88, de 23 de abril de 1998, do Ministério da Ciência e Tecnologia, que regulam os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial no País;

VII – a Lei nº 9.610, de 10 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais;

VIII – o Decreto nº 2.556, de 20 de abril de 1998, que regulamenta o registro previsto no art. 3º da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização no País;

IX – a Lei nº 10.196, de 14 de fevereiro de 2001, que altera e acresce dispositivos a lei nº 9.279;

X – a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças e dá outras providências;

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

- XI – o Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, que aprova o regulamento da Lei nº 10.711;
- XII – a Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;
- XIII – a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, que estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados e seus derivados;
- XIV – o Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, que regulamenta a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
- XV – o Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005, que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.105;
- XVI – Medida Provisória nº 352, de 22 de janeiro de 2007, que dispõe sobre incentivos às indústrias de equipamentos para TV digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados;
- XVII – A Instrução Normativa nº 154/07 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, que institui o Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (Sisbio) e o Comitê de Assessoramento Técnico do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (CAT-Sisbio) e dá outras providências;
- XVIII – As Resoluções do INPI de nº 058/98, nº 083/01, nº 132/06, nº 134/06 e nº 135/06;
- XIX – Os Atos Normativos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) de nº 126/96, nº 127/97, nº 129/97, nº 145/99 e nº 161/02;
- XX – O Regimento Interno do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia do IF Sudeste MG.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para os efeitos desta Resolução, entende-se por **direitos de propriedade intelectual** a patente de invenção, o modelo de utilidade, o desenho industrial, o programa de computador, a topografia de circuito integrado, os direitos autorais, a marca, a indicação geográfica, a cultivar, a cultivar essencialmente derivada, ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, direitos sobre as informações não divulgadas e decorrentes de outros tipos de proteção que venham a ser adotadas pela lei brasileira.

§ 1º. Entende-se por **inventor** o docente, técnico-administrativo, alunos de graduação e pós-graduação, bolsistas de projetos de pesquisa e estagiários do IF Sudeste MG.

§ 2º. Entende-se por **inventor independente** o indivíduo obtentor ou autor de criação, que não tenha vínculo com o IF Sudeste MG.

§ 3º. Entende-se por **criação** o trabalho intelectual resultante do seu criador que atende os requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial de uma solução de um problema técnico dentro de um determinado campo tecnológico.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

§ 4º. Entende-se por **inovação** a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços.

§ 5º. Entende-se por **melhorista** o inventor que obtiver uma cultivar ou cultivar essencialmente derivada e estabeleceu os descritores que a diferencia das demais. São considerados melhoristas os docentes, técnico-administrativos e alunos de pós-graduação do IF Sudeste MG com formação na área, que tenham participado no projeto de pesquisa do desenvolvimento da respectiva cultivar e aprovado pelos órgãos competentes do IF Sudeste MG.

§ 6º. Entende-se por **criação ou produção científica ou tecnológica do IF Sudeste MG** toda obra que possa se valer do direito de propriedade intelectual e que for realizada por:

I – Professores e servidores técnico-administrativos, que tenham vínculo permanente ou eventual com o IF Sudeste MG, no exercício de suas atividades institucionais, sempre que sua criação ou produção tenha sido resultado de um projeto de pesquisa ou de desenvolvimento aprovado pelos órgãos competentes da Instituição, ou desenvolvida mediante emprego de recursos, dados, meios, informações e equipamentos do IF Sudeste MG e/ou realizados durante o horário de trabalho;

II – Alunos e bolsistas que realizem atividades de pesquisa ou de desenvolvimento, decorrentes de atividades curriculares de nível técnico, de graduação ou de pós-graduação no IF Sudeste MG ou, ainda, que decorram de acordos específicos e de contratos de prestação de serviços;

III – Demais profissionais, cuja situação não esteja contemplada nos itens anteriores, que realizem suas atividades de pesquisa ou de desenvolvimento no IF Sudeste MG ou de alguma forma utilizem seus recursos.

Art. 4º. Para os efeitos desta Resolução, entende-se por **transferência de tecnologia** o repasse do direito de exploração das criações protegidas para as empresas, mediante contrato; é a transformação do conhecimento gerado em um produto comercializável.

CAPÍTULO III DO OBJETIVO

Art. 5º. Este regulamento tem por objetivo reger os aspectos relacionados com a propriedade, a transferência e a gestão dos direitos de propriedade industrial, o direito de proteção a cultivares e as normas e procedimentos relativos ao registro de programas de computador, de indicação geográfica e de direitos autorais, inerentes ou vinculados à criação ou à produção científica do IF Sudeste MG.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

Art. 6º. Os professores, os servidores técnico-administrativos, os alunos e os demais profissionais referidos no artigo terceiro deverão comunicar o IF Sudeste MG suas invenções e criações intelectuais, obrigando-se, na defesa do interesse do IF Sudeste MG, a manterem a confidencialidade sobre as mesmas e a fornecerem informações ao IF Sudeste MG, como forma de facilitar o processo de solicitação da proteção do conhecimento.

§ 1º. A obrigação de confidencialidade e sigilo de informações estende-se a todo pessoal com qualquer envolvimento no processo até a data de obtenção do privilégio de proteção (Anexo 1).

§ 2º. A informação oficial de uma invenção será feita pelo(s) inventor(es), por meio do preenchimento e envio ao Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NITTEC) do IF Sudeste MG do formulário para cadastro de invenções (Anexo 2).

§ 3º. Fica vedado ao(s) inventor(es) apropriar-se, para si ou para outrem, de qualquer material, produto ou processo passível de proteção de propriedade intelectual.

Art. 7º. Conforme o artigo 88 da Lei nº 9.279, de 14/05/96, os direitos intelectuais serão de propriedade exclusiva do IF Sudeste MG, desde que decorram da aplicação de recursos humanos, orçamentários e/ou de utilização de dados, espaços físicos, informações e equipamentos do IF Sudeste MG e/ou realizados durante horário de trabalho, independentemente da natureza do vínculo existente entre a Instituição e o inventor.

§ 1º. Este direito de propriedade do IF Sudeste MG se estende pelas invenções ou para os modelos de utilidades, direito de proteção a cultivares, os modelos de desenho industriais, as marcas, o registro de programas de computador, os direitos sobre informações não-divulgadas, cujo registro seja requerido pelo inventor até 1 (um) ano após a extinção do vínculo funcional com a Instituição, bem como, os inventores que possuam qualquer outro tipo de vínculo, ainda que eventual, alunos e demais profissionais.

§ 2º. O direito de propriedade mencionado poderá ser exercido em conjunto com outras instituições participantes do projeto gerador do invento, desde que, no documento contratual celebrado pelos participantes, tenha havido expressa previsão de co-participação na propriedade.

Art. 8º. Caberá ao IF Sudeste MG, na medida de seu interesse, determinar a forma de proteção da propriedade intelectual e apoiar a transferência de tecnologias, para a obtenção de ganhos econômicos ou de quaisquer benefícios, obtidos diretamente ou por terceiros, decorrentes de seu licenciamento.

§ 1º. A análise do interesse do IF Sudeste MG na proteção da propriedade intelectual, realizada pelo NITTEC, deverá levar em conta a viabilidade técnica e econômica da exploração comercial da invenção.

§ 2º. Quando a análise do interesse apontar para a não-proteção ou utilização da invenção, o IF Sudeste MG se desobriga a requerer o respectivo registro.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

Art. 9º. O IF Sudeste MG deverá incumbir-se da formalização, encaminhamento, acompanhamento e pagamento das despesas com a proteção da propriedade intelectual junto aos órgãos competentes, no País e no exterior quando for o caso.

§ 1º. Caberá ao NITTEC definir e implementar as normas operacionais necessárias à formalização, ao encaminhamento e ao acompanhamento dos processos de proteção da propriedade intelectual.

§ 2º. As despesas de proteção da propriedade intelectual, os encargos periódicos de manutenção, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais serão deduzidos do valor total dos ganhos a serem compartilhados.

Art. 10. O IF Sudeste MG se reserva o direito de contratar, transferir, vender, licenciar ou realizar qualquer forma de acordo com terceiros, visando a melhor forma de explorar os direitos de propriedade intelectual, observados, na hipótese do artigo sétimo, parágrafo segundo, os limites de sua co-participação.

§ 1º. Os testes de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), necessários para a proteção de cultivares e de valor de cultivo e uso (VCU), necessários para o registro de novas cultivares, poderão ser executados por terceiros.

§ 2º. Nos casos em que o IF Sudeste MG firmar contratos de transferência de tecnologia, caberá ao(s) inventor(es) a prioridade na prestação de assistência técnica e científica.

CAPÍTULO V DOS GANHOS ECONÔMICOS

Art. 11. O IF Sudeste MG adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão da política de inovação e proteção do conhecimento, para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da proteção do conhecimento e os pagamentos devidos aos inventores e a eventuais colaboradores.

Art. 12. Os rendimentos líquidos, efetivamente auferidos na transferência de tecnologia e da exploração econômica de inventos e conexos, pelo IF Sudeste MG, sob forma de *royalties*, participação regulada por convênios ou contratos, lucros de exploração direta, ou outras formas, obedecerão aos limites estabelecidos pelo parágrafo segundo, do artigo terceiro do Decreto nº 2.553, de 16/4/98.

Art. 13. Ao servidor, pesquisador visitante e alunos do IF Sudeste MG, qualquer que seja seu vínculo e seu regime de trabalho, que desenvolver produtos de propriedade intelectual, será assegurada, a título de incentivo, durante toda a vigência da patente ou do registro, premiação de parcela do valor das vantagens auferidas pelo IF Sudeste MG com a exploração da patente ou do registro.

§ 1º. A premiação a que se refere esse artigo será de 1/3 das vantagens auferidas pelo IF Sudeste MG com a exploração da patente, registro de programa de computador, direito autoral ou de cultivar. O(s) inventor(es) assinará(ão) documento(s) próprio(s) indicando

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

os membros e o percentual de participação no trabalho que deu origem à invenção, bem como o percentual da participação de cada um, a fim de se apurar a premiação de que trata o presente parágrafo.

§ 2º. Essa premiação não se incorpora, a qualquer título, aos salários ou aos vencimentos dos servidores, ou a profissionais contratados sob outro regime de trabalho.

§ 3º. Os 2/3 restantes serão assim distribuídos: cinquenta por cento para o campus originário do invento, que deverá aplicar, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação; os outros cinquenta por cento para o NITTEC, para manutenção, incentivo e promoção das atividades de proteção do conhecimento e inovação.

§ 4º. Essa divisão de proventos aplica-se integralmente às propriedades intelectuais advindas de pesquisa e desenvolvimento internos ao próprio IF Sudeste MG ou à parte que cabe ao IF Sudeste MG em contratos com outras instituições.

§ 5º. Quanto aos contratos entre o IF Sudeste MG e outras instituições, o valor que cabe a cada parceiro será objeto de negociação entre as partes.

Art. 14. Os rendimentos líquidos, advindos do desenvolvimento de produtos de propriedade intelectual feita por um inventor independente e que utilizou o IF Sudeste MG como co-parceiro, serão analisados caso a caso pelo NITTEC e farão parte do contrato entre as partes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Em conformidades com a Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e com o Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, as atividades de desenvolvimento, pesquisa e inovação são inerentes ao trabalho docente e, portanto, a percepção de bolsas não as constitui como atividade esporádica ou eventual.

Art. 16. O NITTEC impugnar os pedidos de proteção legal à propriedade intelectual sobre processos ou produtos decorrentes da atividade de pesquisa desenvolvida no IF Sudeste MG ou em parceria com esta, quando requeridos em nome próprio e à sua revelia, por qualquer de seus servidores, alunos, pessoal contratado, estagiários ou bolsistas, diretamente ou por interposta pessoa.

Art. 17. Os integrantes do NITTEC, os bolsistas e os estagiários envolvidos deverão assinar, individualmente, termo de responsabilidade, assumindo responsabilidade civil e criminal pela divulgação de técnicas que descrevam o todo ou parte de processos ou produtos passíveis de proteção.

Art. 18. Os contratos, convênios, acordos e ajustes em que o IF Sudeste MG participar com o objetivo de pesquisa e desenvolvimento, conterão, obrigatoriamente, cláusulas

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

reguladoras de propriedade industrial, obedecidos os termos e condições deste regulamento, bem como do Manual de Acordos e Parcerias de P&D, proposto no Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC/MCT).

Art. 19. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente Regulamento implicará a imediata abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidades, nos termos da lei, sem prejuízo da interposição de ação de indenização por perdas e danos, se for o caso.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IF Sudeste MG.

Art. 21. Este Regulamento entrará em vigor na data da aprovação pelo Conselho Superior, deverá ser publicado no sítio do IF Sudeste MG e estará disponível no NITTEC do IF Sudeste MG e nas Gerências de cada Campus.

*Aprovado conforme Resolução nº 017/2010 de 21 de Julho de 2012.
Magnífico Reitor Mário Sérgio Costa Vieira.*

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

ANEXO 1

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Considerando o vínculo permanente ou eventual entre o docente, técnico-administrativo, estagiário, bolsista de projetos de pesquisa, discente, doravante designado INVENTOR, e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, doravante designada IF Sudeste MG.

O INVENTOR entende que, durante seu vínculo com o IF Sudeste MG, pode gerar ou receber informação confidencial do IF Sudeste MG e/ou de seus docentes, técnicos administrativos, estagiários e/ou alunos; poderá se envolver na criação, melhoria, escrita, edição, revisão, alteração, modernização, modificação ou tratamento de processos, relatórios, livretos, livros, manuais, outros documentos, ilustrações, tabela de dados, fotografias, desenhos, programas de computador, invenções ou outros dispositivos, seleção e caracterização de novas espécies, cepas, estirpes mutantes, de germoplasma ou de novas cultivares, ou organismos de qualquer natureza, bem como de seus constituintes ou produtos naturais ou bioengenheirados, marcas, materiais promocionais ou similares que contenham ou sejam considerados material confidencial e/ou que tenham ou possam ter valor econômico.

O INVENTOR concorda em não divulgar no meio externo ao IF Sudeste MG, ou usar para seu benefício ou de outra pessoa ou entidade que não o próprio IF Sudeste MG, qualquer informação gerada no IF Sudeste MG que não for de conhecimento público na época de seu vínculo ou que tenha se tornado pública por vias não-autorizadas por um período superior a dois anos após o encerramento de seu vínculo ou após a obtenção da proteção intelectual.

O INVENTOR se obriga a obter autorização do coordenador do projeto ou líder do seu grupo de pesquisa para a apresentação ou divulgação dos resultados do seu trabalho.

O INVENTOR se declara ciente e de acordo com os termos na Resolução Nº 017/2010 de 21 de junho de 2010 do IF Sudeste MG, que regulamenta a proteção de direitos relativos à propriedade intelectual e transferência de tecnologia no âmbito do IF Sudeste MG.

Juiz de Fora, ____ de _____ de _____.

INVENTOR:

Nome:

CPF:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

ANEXO 2

Ao: Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NITTEC)
Rua Francisco Bernardino, 165 - Centro
CEP: 36.013-100
Juiz de Fora - MG

Prezado Senhor:

Eu, (nome completo), (matrícula única), lotado e com exercício no Campus (nome), Departamento (nome), encaminho ao NITTEC os documentos abaixo relacionados, a fim de proceder a Busca de Anterioridade junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial da Invenção denominada “_____”.

Relação de documentos anexos:

	Material	Nº de páginas
()	tório da Invenção	
()	Desenhos, se necessário	
()	Publicações relacionadas ao presente invento	
()	Cópia de material de divulgação e/ou atestados de participação em eventos e/ou cópia de anais, onde o invento tenha sido divulgado/apresentado.	
()	Cópia eletrônica do Cadastro de Invenção para Busca Prévia	
()	Outros documentos julgados pertinentes: - - -	

Juiz de Fora ____ de _____ de _____.

Atenciosamente,

_____ Assinatura _____

Sr. (nome)

Diretor do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia

Recebido no NITTEC/IF Sudeste MG em ____/____/____



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

CADASTRO DE INVENÇÃO

Título: _____

Inventor(es)*: _____

* Identificar o autor principal da invenção e responsável pela correspondência.

Campus/Departamento/Núcleo: _____

Área de interesse (definir área da classificação internacional e/ou brasileira): _____

Objetivos: _____

Resumo (Indique, se possível, soluções já existentes para o problema e dados que subsidiem uma busca, como artigos, documentos de patentes e ilustrações):

Palavras-chave (3 pelo menos):

Key words: _____

Observações: _____
